



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande s/nº - C. Postal 24

CNPJ nº.44.550.077/0001-00

Telefone: (14)99925-2790 – (14)99764-3640

FATURA-SP CEP 18879-899

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO DE
SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE – OSAAF**

A diretoria da OSAAF, no uso de sua prerrogativa, institui este Regulamento, com o objetivo de regulamentar o processo de Contratação de Funcionários da associação de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social, bem como ao seu Regimento Interno, ficando o presente desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios de seleção e contratação pessoal para compor o quadro de funcionários da ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE – OSAAF.

I – Todas as normas aplicáveis à contratação e seleção pessoal para integrarem o quadro do Grupo da ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE – OSAAF, reger-se-ão especialmente com o Recurso Público recebido por força de Instrumento de Convênios ou Congêneres.

Parágrafo único: A entidade denominada a seguir por OSAAF é uma instituição social, na forma de associação civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes do sexo masculino com a faixa etária dos 7 (sete) anos aos 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 2º Os procedimentos especificados por este REGULAMENTO serão regidos por Princípios Básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, e Orientações do Tribunal de Contas, na busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade.

Art. 3º Conforme o Artigo 1º da Lei 9.029/95: É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande s/nº - C. Postal 24

CNPJ nº.44.550.077/0001-00

Telefone: (14)99925-2790 – (14)99764-3640

FATURA-SP CEP 18879-899

profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

Parágrafo único: É vedado a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa descritas acima, e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º Todo o processo de Recrutamento de Seleção para Contratação de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização e será realizada pela Equipe Técnica da OSAAF e sua Diretoria.

TÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A abertura do Processo de Contratação se dará mediante a autorização expressa do presidente da Associação.

Parágrafo único: No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete à Diretoria contratar e/ou demitir funcionário.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 6º O Recrutamento e Seleção de que trata este Regulamento, visa selecionar o melhor candidato para o cargo a ser preenchido, portanto, o procedimento de contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir:

§ 1º O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante:

I – Planejamento e definição das etapas;



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande s/nº - C. Postal 24

CNPJ nº.44.550.077/0001-00

Telefone: (14)99925-2790 – (14)99764-3640

FATURA-SP CEP 18879-899

II – Elaboração do edital;

III – Publicização;

IV – Recebimento de currículo e documentos e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação;

V – Análise de currículo;

VI – Avaliação técnica e seleção e currículo;

VII – Entrevista pessoal;

VIII – O departamento de RH entregará a avaliação do processo seletivo ao responsável pelo setor solicitante, com parecer de aprovação e avaliação das competências dos candidatos;

IX – O candidato aprovado nas etapas anteriores deverá entregar os documentos de contratação exigidos pela instituição.

§ 2º Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 7º Antes da realização da contratação existe um planejamento que consiste na definição de um procedimento e etapas a serem seguidos e a fixação de métodos para o alcance dos objetivos organizacionais em conformidade com os requisitos mínimos exigidos, sempre observando os pré-requisitos definidos na Descrição do artigo 6º desse Regulamento.

Parágrafo único: A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 8º A elaboração do edital dar-se-á tendo em vista às necessidades específicas e de acordo com o dimensionamento constando os requisitos básicos para o preenchimento da vaga existente, além de outras informações adicionais que serão exigidas.

Art. 9º A vaga poderá ser divulgada por meio de mídia social, jornais, e por edital fixado no mural da entidade, sendo que referida divulgação conterá, resumidamente, a função a ser preenchida, os respectivos números de vagas, os prazos e as condições para a participação dos candidatos, bem como o local para mais informações.



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande s/nº - C. Postal 24
CNPJ nº.44.550.077/0001-00
Telefone: (14)99925-2790 – (14)99764-3640
FATURA-SP CEP 18879-899

Parágrafo único: Com o objetivo de incentivar candidatos com potenciais para disputar vagas existentes na OSAAF, e visando atrair candidatos com condições que suprem as exigências da oportunidade de trabalho.

Art. 10 As funções serão preenchidas preferencialmente sob a Seleção dos Candidatos que se dará por meio da análise curricular e podendo ser conjugada por outros instrumentos tais como:

I – Entrevista pessoal com a equipe técnica e diretoria;

II – Documentos comprobatórios de experiência ou habilitação técnica operacional desde que previamente prevista no edital.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O presente regulamento poderá ser reformulado no todo ou em qualquer parte, em qualquer tempo, através de Assembleia Geral, em primeira convocação por decisão da maioria dos membros da Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal e nas convocações seguintes, por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 12 Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria e Conselho Fiscal, se e quando necessário.

Art. 13 O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Fatura 19 de março de 2020.

Presidente
Adilson Benatto